



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2026**  
(Do Sr. Rafael Fera)

Acrescenta §3º no Art. 74 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, incluindo equiparação tributária entre União e Estados, em se tratando de redução de alíquota de imposto nos combustíveis.

O Congresso Nacional decreta:

**Art.1º** A Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1996 passa a vigorar acrescida do §3º no Art. 74:

Art.74.....

§3º Caso a União diminua a carga tributária em se tratando de combustíveis, o percentual de redução deverá ser aplicado na carga tributária dos Estados.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Congresso Nacional deve aproveitar a oportunidade aonde o Governo Federal está promovendo uma redução da carga tributária para os combustíveis. Por isso estamos propondo um Projeto de Lei equiparando as alíquotas de redução entre União e Estados, na Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, conhecida como Código Tributário Nacional, como forma de implementar uma equiparação de alíquota de redução tributária nos combustíveis entre União e Estados.

Uma política pública de desoneração fiscal dessa importância, que poderá beneficiar toda a cadeia produtiva do País, não pode deixar de beneficiar os estados da federação, que por muitas vezes ficam dependendo de decisões políticas divergentes, acabando por prejudicar a população.

Por outro lado, acontece de governantes estaduais simplesmente, por não querer abrir mão de receita, deixar de beneficiar a população com a possibilidade de controlar a inflação mediante desoneração fiscal.



